

LEI N° 2.717/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CASA DO CIDADÃO NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO DE
BARBALHA(CE) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **CASA DO CIDADÃO**, no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, como desdobramento do Programa executado pela Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará.

Art. 2º. A **CASA DO CIDADÃO** funcionará sob a supervisão do Presidente da Câmara Municipal de Barbalha.

Art. 3º. Compete à **CASA DO CIDADÃO** intermediar a oferta de serviços públicos municipais, tais como:

I – emissão de Registro Geral (RG) – 1^a e 2^a via;

II – emissão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – antecedentes criminais;

IV – outros serviços correlatos.

§ 1º. A **CASA DO CIDADÃO** manterá banco de dados e informações que facilitem o pleno exercício dos direitos dos seus usuários.

§ 2º. Os dados obtidos pela **CASA DO CIDADÃO** serão utilizados na realimentação do programa de informações, com objetivo de tornar os serviços próximos da expectativa dos usuários, bem como servirão de banco de sugestões e ideias para elaboração de projetos de lei e de programas do Poder Legislativo.

Art. 4º. Para a execução das atividades propostas a **CASA DO CIDADÃO** poderá estabelecer, através da Câmara Municipal de Barbalha, termos de cooperação técnica com entidades e órgãos da administração pública direta, indireta dos Municípios, Estado do Ceará e União.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Legislativo e Executivo de Barbalha a disponibilizar recursos financeiros para a execução das atividades propostas nesta Lei.

Art. 6º. Fica criado e acrescido no Art. 1º, II – Cargos Comissionados e no art. 2º da Lei Municipal n. 2.681/2023, de 26 de janeiro de 2023, que trata do Código, Descrição do código dos cargos e o valor do salário base, ressalvada pelo Art. 64 da Lei Municipal n. 2.686/2023, de 9 de fevereiro de 2023, o seguinte Cargo Comissionado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
AAC	Gerente de Atendimento ao Cidadão	1.500,00

Art. 7º. O cargo Comissionado de Gerente de Atendimento ao Cidadão, ora criado, tem por atribuições:

- I. **Executar, fiscalizar e implementar as medidas necessárias** para a execução das atividades da Casa do Cidadão;
- II. Garantir a regularidade em qualidade satisfatória dos serviços e o atendimento da legislação correlata;
- III. Suprir demandas ocasionadas por inclusão digital necessárias ao exercício da cidadania;
- IV. Sugerir a gestão pública, ações de exercício à cidadania para a expedição de resolução em ações coletivas ao exercício pleno do direito facilitado;
- V. Guardar os bens móveis e imóveis que garnecem a Casa do Cidadão;
- VI. Desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas;

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Legislativo, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.707/2023, de 03 de abril de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de maio de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado por meio de:
 afixação no átrio do Poder Executivo
 diário oficial
 jornal de grande circulação
 site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha
Barbalha/CE, 29/05/2023